

# DECRETO 10.470/2020

## PRORROGAÇÃO REDUÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO



### MEDIDA PROVISÓRIA 936

Em razão da pandemia decorrente do coronavírus, em primeiro de abril de 2020, foi criada a Medida Provisória nº 936, que previa entre outros a redução e suspensão do contrato de trabalho, por até 90 dias.

### LEI 14.020

Em 6 de julho de 2020, a Medida Provisória nº 936 foi convertida na Lei nº 14.020/2020, sendo estabelecido que apenas por ato do Poder Executivo seria possível a prorrogação do prazo de redução da jornada e suspensão do contrato de trabalho.

### DECRETO 10.422

Com a autorização de prorrogação conferida pela Lei nº 14.020/2020, em 14/07/2020 foi publicado o Decreto nº 10.422, que prorrogou os prazos da redução de jornada e suspensão do contrato de trabalho por 30 e 60 dias, que passaram a ter como limite 120 dias.

Em 24 de agosto de 2020, foi publicado novo Decreto, que prorroga por mais 60 dias os prazos de redução de jornada e suspensão do contrato de trabalho estabelecidos pela Lei nº 14.020 (antiga MP 936). Este prazo está condicionado à duração do estado de calamidade pública (pandemia), que por enquanto tem seu termo final em 31/12/2020.

O tempo de redução/suspensão já utilizado até 24/08/2020 será computado para contagem do limite máximo, **que passa a ser 180 dias**, considerando o Decreto nº 10.422 e o Decreto nº 10.470.

Portanto, a partir de 24 de agosto de 2020, o tempo máximo de redução de jornada e suspensão do contrato de trabalho passa a ser 180 dias. DECR



Av. Santos Dumont, 3131 A – salas 1305 e 1306, Aldeota | CEP 60. 150–165 | Tel: + 55 85 3308-9400 |

Fax: + 55 85 3308-9401

Escritórios Representantes: Alagoas | Amazonas | Bahia | Distrito Federal | Maranhão | Pará | Paraíba | Piauí | Rio Grande do Norte | São Paulo | Sergipe | Pernambuco